

Faculdade de Educação, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/013616/2021.

Id: 2378183

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 31.03.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/033224/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em

favor da NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, OBJETO: Aquisição de medicamentos para HURHC, no valor de R\$11.368,80 com fulcro no artigo 24 IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/033224/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, OBJETO: Aquisição de medicamentos para HURHC, no valor de R\$153.708,00 com fulcro no artigo 24 IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2384852

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.02.2022
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1645 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Onde se lê:

| RJ | 111 | AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA | SA | O | 5,70 |
|----|------|---|----|---|------|
| | B400 | Cabo Frio - São Vicente De Paula (Via Morro Velho) | SA | O | 5,70 |
| | B436 | Cabo Frio - São Vicente De Paula (via Cruz e Posse) | SA | C | 5,70 |

Leia-se:

| RJ | 111 | AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA | SA | O | 6,00 |
|----|------|---|----|---|------|
| | B400 | Cabo Frio - São Vicente De Paula (Via Morro Velho) | SA | O | 6,00 |
| | B436 | Cabo Frio - São Vicente De Paula (via Cruz e Posse) | SA | C | 6,00 |

Id: 2384982

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/001642/2022 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 29921189), **APROVO** o modelo de planta nº 11956838, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:

Carroceria: Micromaster rodoviário modelo Senior Rodoviário, com ar condicionado, guia e sanitário.

Chassi: Volkswagen 9160 Euro V

Distância entre eixos: 4500 mm

Lotação: 26 passageiros sentados

Obs.: Com Dispositivo de Transposição Acessível (D.T.A.)

PROC. Nº SEI-100005/002454/2021 - **DEFIRO** com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 29934583).

PROC. Nº SEI-100005/005727/2021 - **DEFIRO** com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 29924078).

DE 21.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/010267/2021 - **DEFIRO** com base na área técnica (30008944).

DE 30.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/001606/2022 - COOPERNOVA - COOPERATIVA DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTES COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO LTDA (RJ-711): Com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (30584627), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LSW-5161 (RJ-711.046) e o cancelamento do registro do cooperado

Raphael Pereira da Silva Neto, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 06.04.2022

PROC. Nº SEI-100005/009154/2021 - **INDEFIRO** com base no Parecer nº 148/2022/DETR/ASSJUR, (Doc. SEI nº 30031923).

PROC. Nº SEI-100005/009230/2021 - **INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 151/2022/DETR/ASSJUR (Doc. SEI nº 30073553).

PROC. Nº SEI-100005/000877/2022 - **INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (30771720).

PROCESSO Nº SEI-100005/002576/2022 - **AUTORIZO** o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/002614/2022 - Com base no parecer da Coordenação de Fiscalização (Doc. SEI nº 30934589) e da Auditoria (Doc. SEI nº 31024121), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-751861.

Id: 2384950

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00157389

NOME: Evandro Pessoa da Silva CNPJ/CPF Nº 034.020.147-93 **EN-DEREÇO**: Rua Venus, S/N, Lote 19 Quadra 137 - Piratininga **MUNICIPIO**: Niterói - RJ. **INFRAÇÃO**: Artigo 64 da Lei 3467/00. **PENALIDADE**: Multa Simples R\$ 5602,82. Processo nº SEI-070007/000280/2022.

Id: 2384971

ANEXO XVI

TABELA DE VALORES PECUNIÁRIOS DAS MULTAS

| INFRAÇÃO | FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO | VALORES EM UFIR-RJ |
|--|---|----------------------|
| Criar ou manter os animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente. | Artigo 3º, Inciso I | 150 + 0,5 por animal |
| Não vacinar seus animais nas épocas e situação de terminadas pelo órgão competente de Defesa Sanitária Animal | Artigo 3º, Inciso II (Quando reincidente) | 150 + 0,5 por animal |
| Dificultar ou obstaculizar ações de Defesa Sanitária Animal, contidas em legislação | Artigo 3º, Incisos III e IV | 150 + 0,5 por animal |
| Não comunicar imediatamente a existência de qualquer foco ou suspeita de doenças | Artigo 3º, Inciso V | 150 + 0,5 por animal |
| Não cadastrar-se ou informar qualquer alteração de rebanho ao órgão de Defesa Sanitária Animal | Artigo 3º, Inciso VI | 150 + 0,5 por animal |
| Não acatar os requisitos gerais e específicos de sanidade animal, como comprovação de vacinação e declaração de rebanho | Artigo 3º, §§1º e 2º | 150 + 0,5 por animal |

| | | |
|---|------------------|--|
| Impedir o livre acesso dos agentes da administração pública, quando no exercício de suas funções, às propriedades, estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e de transporte de carga, viva ou não. | Artigo 5º | 500 |
| Transportar carga viva ou não sem documentação legal | Artigo 7º | 250 + 5 por animal |
| Negar-se a apresentar documentação sanitária relativa à carga transportada | Artigo 8º | 500 |
| Veículo sujo de dejetos, sem desinfecção, sem espaço suficiente, sem ventilação ou com o piso inadequado à espécie transportada | Artigo 11, caput | 300 |
| Realizar eventos agropecuários sem autorização prévia | Artigo 12 | 800 + 20 por animal de grande porte, + 10 por animal de médio porte e + 5 por animal de pequeno porte |
| Realizar eventos agropecuários sem médico veterinário responsável | Artigo 12, §1º | 850 |
| Retirar animais de local interdito sem autorização do órgão competente de Defesa Sanitária Animal | Artigo 13, caput | 900 + 30 por animal de grande porte, + 20 por animal de médio porte e + 10 por animal de pequeno porte |
| Impedir a fiscalização do comércio de produtos e insumos veterinários | Artigo 17 | 950 |
| Comercializar produtos e/ou insumos veterinários em desacordo com a legislação | Artigo 18 | 700 |

Id: 2384726

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05.04.2022

INSTAURADA sindicância para apurar a irregularidade objeto dos fatos narrados no Processo nº SEI-020006/000362/2022, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **GUILHERME ALVES CARDOSO MOREIRA** ID. Funcional 4351499-5, **PATRICIA REGINA MELO VON PINHO** ID. Funcional 5127429-9 e **LETICIA HITOMI NOGAMI** ID. Funcional 4440894-3, sob a presidência do primeiro.

Id: 2385021

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 06/04/2022

PROC. Nº E-18/007/908/2019 - GUILHERME STRUTT GONCALVES, Escriturário, Id. Funcional nº13217256-7, matrícula nº 199.143-9. Ficam **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01.04.2022.

Id: 2384941

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 06/04/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/1466/2015 - **APROVO** a prestação de contas do projeto GRÃO A SAUDADE PÔE A MESA COM SAMBA E

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 05.04.2022

PROCESSO Nº SEI-070002/002692/2022 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor de R3 Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ/MF sob nº 05.562.330/0001-94), referente ao pagamento de reajuste das medições (28ª a 31ª) realizadas no período de 01/11 a 31/12/2021, do Contrato nº 19/2019, cujo objeto é "projeto executivo e implantação de obras para adequação e ampliação da estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE), na localidade Ermitage, Teresópolis - RJ", que perfaz o montante de R\$ 358.969,72 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Id: 2384972

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 26 DE 05 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE APROVA OS FORMULÁRIOS E MODELOS DE REQUERIMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, VEGETAL E INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-020007/001521/2022;

CONSIDERANDO:

- Que entre as penalidades previstas na Lei nº 3.345, de 29/12/1999 e alterações efetuadas pela Lei nº 6.441 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a Defesa Agropecuária, como também nos Regulamentos de Defesa Sanitária Animal, Vegetal e de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovados pelos decretos acima mencionados, consta aplicação de multas aos infratores às normas neles estabelecidas;

- A necessidade de restabelecer os valores pecuniários das multas a serem aplicadas em decorrência dos autos de infração lavrados pelo agente da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução acrescenta parágrafo único no Art. 2º e Anexo XVI na Resolução SEAPPA nº 46, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - O Art. 2º da Resolução SEAPPA nº 46, de 19 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.2º...

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os valores pecuniários das multas a serem aplicadas em decorrência dos autos de infração lavrados pelo Agente da Administração Pública por infringência às normas estabelecidas no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 26.214, de 25.04.2000, conforme anexo XVI da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 05 de abril de 2022

ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento